

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1 289, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1 965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo -
com o que decretou a Câmara Municipal, em
sessão realizada no dia 17/11/1 965, PROMULGA
a seguinte lei:-----

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a fazer
gravar em discos, no exercício de 1 966, o Hino Oficial de
Jundiaí.

Art. 2º - Os discos, a que se refere o artigo ante-
rior, deverão ser colocados à venda, pelo preço de custo.

Art. 3º - Para cobertura das despesas decorrentes des-
ta lei, serão consignadas verbas próprias no orçamento para
1 966, até o limite máximo de Cr\$ 5 000 000 (cinco milhões de
cruzeiros).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

causado
(Pedro Fáyaro)
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidade -
nos dezanove dias do mês de novembro de mil novecentos e ses-
senta e cinco.

Mário Ferraz de Castro
(Mário Ferraz de Castro)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Emenda nº 13 - de Cr\$ 5.000.000
o Orçamento de 1966